

**LEI N° 739/85**

**REAJUSTA OS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES MUNICIPAIS**

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A partir de 1º de novembro do corrente ano, os níveis de vencimentos e salários dos servidores Municipais ficam reajustados em 85% (oitenta e cinco por cento), sendo que 70,3% é o índice do INPC e 14,7% à título de reposição.

**Art. 2º** - A partir de 1º de janeiro de 1986, será concedido mais 15% (quinze por cento) à título de reposição, complementando assim o aumento em 100% (cem por cento) sobre os vencimentos e salários dos Servidores Municipais.

**Art. 3º** - Os proventos dos inativos serão reajustados, a partir da mesma data e segundo os mesmos índices de reajuste concedido ao pessoal da ativa, nos termos dos artigos anteriores.

**Art. 4º** - Os reajustamentos acima aplicar-se-ão sobre os salários e vencimentos em vigor em 31 de outubro de 1985.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, em 10 de novembro do corrente ano.

**Prefeitura Municipal de João Monlevade, 14 de novembro de 1985.**

**GERMIN LOUREIRO  
Prefeito Municipal**